

GUES e LIVIA DA SILVA SILVEIRA; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.444

(Processo TC/501669/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIS RIBEIRO MAGNO SILVA, CLAUDENILSON DA SILVA CRAVO, DIONEY ARANHA TAVARES, IRINEU DA SILVA REBELO NETO, MAYARA FERREIRA COSTA, MARILENE DE ARAÚJO RODRIGUES, WILSON POOTER, EWERTON ALAN CORRÊA DA SILVA, JOSINAIDE QUARESMA TRINDADE, SHYRLINA BENTES COSTA, ALANNA CRYSTINE LIMA FARIAS DE SOUSA, WELLINGTON MOURA GOMES, KARINE FERREIRA LEÃO, MANOEL DA VERA CRUZ BASTOS MORAES, MARIA JOSÉ NOGUEIRA FONSECA, MARIA DA PAZ DA SILVA RAMOS, ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA NEGRÃO, ANNA TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA SANTOS, MAITÉ DOS ANJOS LEÔNIDAS, MARIA DAS GRAÇAS AMORIM, ROGÉRIO DIAS MOREIRA, JORGE ALEXSANDRE MARTINS BRÍGIDA, CONCILEIA PUREZA CHAGAS, DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGO COSTA ANDRADE, MARINILDE RODRIGUES BARBOSA, MOACY PEREIRA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA CARDOSO LIMA, JESSICA SOUZA BORGES e JONATA BARRETO DA TRINDADE;

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.445

(Processo TC/503460/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSÉ JOÃO LEÃO DOS SANTOS, JOSUÉ ALMEIDA SILVA JUNIOR, ELISSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELA DA SILVA MOURA, JOÃO PEREIRA DA CRUZ NETO, VERINALDO DOS REIS CORREA, CARMEM DE SOUZA GUEDES, ANTONIA FRANCISDALVA DA COSTA SANTOS, DANIELLE DOS REIS BLANCO, GEANI DE FREITAS PINHEIRO, CHANDEWILSON DA SILVA E SILVA, DANILO DE MORAES GUSTAVO, JONAS DABY GOMES DE SOUSA, CLEILIAMAR FERREIRA LUZ, ELIENE DE OLIVEIRA LIMA, ANGELA MARIA DA SILVA MONTEIRO, ARMELINDA CLARINDO CORREA, JAMILE RODRIGUES RAMOS, FLORA MARIA VARIANI, EDSON SOUZA LOUREIRO, CLAUDIO GOMES ALVES, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARQUES e URANIA DE ANDRADE SANTOS; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.446

(Processo TC/514219/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – HÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO CARVALHO ALMEIDA, JOÃO BATISTA PANTOJA PORTUGAL, MARIA JOSE SANTOS RIBEIRO, EMANOEL MARTINS DE SOUSA, SILVANA GOMES FARIAS, ELIUDE SIQUEIRA SOUZA, THAYANA SILVA NUNES, MARIA ALAIDE DAMASCENO CARVALHO, DELIANA SANTOS DE

NAZARE, REGINA CERES DOS SANTOS FERREIRA, MARLENE PINHEIRO PINTO, DORIVALDO MENDES DAVID, EVERALDO FONSECA MAUES, ROSILENE SALES PEREIRA, LINDOMAR AMARAL DA SILVA, IZABEL CRISTINA DA RESSURREIÇÃO SOUZA, JUNIEL MARTINS BORGES, PATRICIA BRAGA FIALHO, JOSE MARLON VIANA ALMEIDA, MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, EVALDO MONTEIRO SILVA, ANDREI MULLER MACHADO, ELIZAMAR SANTOS DE ALMEIDA, ALEXSANDRA CORMECIR ROCHA ALMEIDA, DEJANILSON MACHADO ARNOUD, ALAN PATRICK OLIVEIRA DOS SANTOS, FABIANA SILVA DA LUZ, PATRICIA DE SOUZA PINTO SANTOS e CRISTINA DO SOCORRO MONTEIRO; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.447

(Processo TC/510728/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EDINEIA COSTA FERREIRA, LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, SILVANA SANTOS DA SILVA, ALDA SOARES PAULINO, ELIETH PANTOJA DA SILVA, MARIA PERPETUA DA SILVA CARVALHO, LETICIA CAMPOS DUARTE, ANTONIO MARCO BARBOSA RODRIGUES, RUTH HELENA SANTA BRIGIDA PAIVA, JUDA TADEU PAES ALMEIDA, SILVONETE SANTOS DE LIMA, WASHINGTON DERLAN MELO LOPES, EDUARDO HENRIQUE DAS CHAGAS VALCACIO, ROSILENE JARDIM, ADRIANO DE JESUS SANTOS, ELIANE DO SOCORRO DUARTE RIBEIRO DA SILVA, ALICE CONCEIÇÃO PAIXÃO BARBOSA, ANA ELIZA ALVES QUINTO, JORGE RAIMUNDO BALIEIRO PEREIRA, IRISMAR SILVA DA PENHA, MAYCON RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, CRISLENE SOUSA QUEIROZ, RIDIANE MECOUTO DOS REIS, LEILA BATISTA FERREIRA, IZABEL REGINA BARBOSA DE CASTRO, SILVANA CRISTINA DE NAZARE SOUZA, ROSILENE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, VALDELINO DA SILVA TAVARES, JOSE AUGUSTO SOARES BARROSO JUNIOR e RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.448

(Processo TC/513169/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIALBA FERREIRA DE JESUS, MALCIVANE COELHO DUTRA, RITA DO SOCORRO SANTIAGO DOS REIS, LEOSVALDO SOUZA ANDRADE, ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS, WELLINGTON DE JESUS MENDES DE LAGO, VÂNIA LÚCIA ARAGÃO CORRÊA, JANILZA CILENE DE AQUINO SANTIAGO, RENAN GUIMARÃES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO SANCHES CRUZ, IVANEIDE BRANDÃO DA SILVA, JOSIANE TELES FIGUEIREDO, ADRIANA LIMA, ELANE SOUSA MELO, ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA, ALDENIRA VILHENA BRITO, MARILUCE OLIVEIRA DA CRUZ, RAIMUNDA CLÁUDIA DE AQUINO E SILVA, CLEVERSON FIGUEIRA GARCIA, TELMA LÚCIA NUNES RODRIGUES, CARLOS MARTINS SEIXAS RODRIGUES, ELIEL JÚNIOR LIMA DE SOUZA, ELIZA XAVIER MACHADO, WILER SILVA FERREIRA, NILCE SOARES FEIO, ROSANGELA GOMES LOBO, RENATA GOMES MONTEIRO, ALDIVANA ALVES DOS REIS, JOANA RITA PANTOJA PANTOJA e CRISLANE SOUZA MENDONÇA; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.449

(Processo TC/514376/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA